

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 953/04

De 05 de Maio de 2004

"Promulga o Projeto de Lei nº. 004/03, que Obriga o Município e o Poder Legislativo, informar as dez maiores empresas fornecedoras e prestadoras de serviços e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do par. 8º. do art. 45, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo municipais e suas autarquias, obrigados a fornecerem à Câmara de Vereadores e à qualquer munícipe que solicitar, trimestralmente, o nome das 10 (dez) maiores empresas fornecedoras e prestadoras de serviços ao município.
- Art. 2º - O Poder Legislativo municipal, através da Mesa Diretora, cumprirá a presente Lei apresentando a lista em Sessão Ordinária.
- Art. 3º - O prazo para o cumprimento da presente será até o décimo dia do mês subsequente.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, em 05 de Maio de 2004.


Rômulo Schettini
Presidente


Edvaldo Gomes Rodrigues
1º. Secretário


Gilberto Santos Rodrigues
2º. Secretário